



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 110401/2024

- Propositora: Projeto de Resolução nº 04, de 8 de abril de 2024
- Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Sales.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em análise tem por objetivo atualizar o valor do salário mínimo mensal, equiparando-o ao salário mínimo definido pelo governo federal, e sobre a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Campos Sales, e dá outras providências.

O salário mínimo é direito constitucionalmente garantido a todos os servidores públicos e a recomposição salarial também é direito previsto em lei.

Conforme se infere da justificativa, os vencimentos dos servidores deste Parlamento estão sendo reajustados de acordo com os índices oficiais aplicados para reajuste do salário mínimo, e se traduz na simples recomposição salarial, não implicando em aumento real e portanto, não incidindo na vedação do art. 73, VIII da Lei 9.504/95.

Observa-se ainda que em anexo ao projeto, encontra-se a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas, atestando que o aumento que se pretende implementar encontra-se dentro dos limites com percentual de folha de pagamento legalmente permitidos.

Assim, analisando a propositura, verifica-se inexistem vícios formais ou materiais que impeçam seu prosseguimento, motivo pelo qual esta Assessoria emite parecer técnico-jurídico favorável.

Que siga para as Comissões Permanentes desta Casa, para análise e apreciação do mérito, na forma regimental.

É o parecer.

Câmara Municipal de Campos Sales, em 12 de abril de 2024.

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Assessora Jurídica da CMCS
OAB/CE nº 16.668